



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Ofício nº 27062023/01**

Marco, 27 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor:

**João Batista Viana**

Presidente da Câmara Municipal de Marco

Marco-Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

**Projeto de Lei: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Marco



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº \_\_\_\_\_, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É cediço que são várias as dificuldades e exigências impostas para a operação de abatedouros e, somado ao fato de que o edital<sup>1</sup> visando uma “*maior oferta financeira com pagamento mensal para o contrato de concessão de direito real de uso a título oneroso, do Abatedouro Público do Município de Marco-CE*” foi DESERTO (nenhum interessado compareceu à sessão de concorrência), revelou-se a necessidade de se criarem mecanismos para garantir que o equipamento seja, de fato, utilizado para as atividades a que se destina.

Diante disso, é que se pretende com essa proposta isentar a(s) pretensa(s) concessionária(s) do pagamento de energia elétrica devendo, sobre esse ponto, ser ressaltado que o Município de Marco já se planeja para a geração da própria energia elétrica por meio de suas usinas fotovoltaicas, o que denota, a médio e longo prazos, que mínimos serão os impactos orçamentários dessa medida.

Além do mais, em arremate, no intuito de ainda mais estimular a procura de interessados, pretende-se conceder carência para o pagamento de até 06 (seis) meses, se forem verificados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 27 de junho de 2023.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.marco.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=520>. Acessado em 16/05/2023



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica incluído o art. 8º-A à Lei Complementar Municipal nº 34, de 18 de novembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

\_\_\_\_\_

**Art. 8º-A.** Para o cumprimento desta lei poderá o Município de Marco:

I - assumir a responsabilidade pelo pagamento das despesas de energia elétrica do equipamento outorgado quando o sistema fotovoltaico municipal estiver devidamente homologado pela empresa concessionária de energia elétrica, esteja injetando energia na rede e convertendo-a em créditos de energia, salvo com relação à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD; e/ou

II - autorizar a carência do pagamento do preço público fixado por período não superior a 06 (seis) meses.

\_\_\_\_\_

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 27 de junho de 2023.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal